

Voto

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), em razão da execução parcial do objeto decorrente da aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 137/2003 (fls. 10/17), celebrado entre esse ministério e a Associação Baiana dos Criadores (ABAC), que tinha por objetivo apoiar a realização do Festival do Cavalo, no período de 19 a 21/12/2003, em Salvador (BA), conforme plano de trabalho às fls. 18/23.

2. Regularmente citados pela Secex-BA, os responsáveis mantiveram-se silentes, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Considerando a omissão dos responsáveis em responder à citação, a Secex-BA e *Parquet* especializado propõem julgar as contas irregulares e condenar os responsáveis ao pagamento da importância de R\$ 21.600,00, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

4. Acolho o entendimento da unidade técnica e do MP/TCU.

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de julho de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator